



COMUNICADO TÉCNICO Nº 32/2024/AMM

FUNDEB- Conta Corrente

PORTARIA Nº 653, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

Altera a Portaria nº 807, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as contas correntes, a migração de domicílio bancário, a publicidade da movimentação financeira dos recursos e as obrigações das instituições financeiras e entes subnacionais no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Legislações Correlatas:

LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022

Dispõe sobre as contas correntes, a migração de domicílio bancário, a publicidade da movimentação financeira dos recursos e as obrigações das instituições financeiras e entes subnacionais no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e da outras providências.

AREA DE REFERÊNCIA:

Gestor, Controle Interno, Sec de Administração, de Finanças, Contabilidade, de Educação e Demais Áreas Correlatas

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-MEC, por intermédio FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE editou a PORTARIA

Nº 653, DE 5 DE AGOSTO DE 2024, que altera a Portaria nº 807, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as contas correntes, a migração de domicílio bancário, a publicidade da movimentação financeira dos recursos e as obrigações das instituições financeiras e entes subnacionais no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Juridicamente a lei nº 14.276/2021 revogada pela Lei nº 14.711/2023, alteram a Lei nº 14.113/2020, (Fundeb) para dispor da vedação à transferência de recursos para outras contas. A nova lei assegura que a vedação à transferência de recursos para outras contas não se aplica aos casos em que os governos estaduais, distrital ou municipais tenham contratado ou venham a contratar instituição financeira privadas, com o fim de viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício¹.

A PORTARIA Nº 653, DE 5 DE AGOSTO DE 2024, em apreço, altera a Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022 e ao prever a abertura e movimentação de conta corrente do FUNDEB em outros bancos que não seja os oficiais, Banco do Brasil-BB e ou Caixa Econômica Federal-CEF, o faz primando pela excepcionalidade e pela especificidade preservando a natureza do fundo².

Mas, para recebimento e movimentação de precatórios provenientes do antigo fundef³, do atual fundeb⁴ e das respectivas complementações da união VAAF e VAAT⁵ a conta corrente deve ser única e específica em bancos oficiais, Banco

¹ LEI Nº 14.276/2021, art 25 § 9º e
LEI Nº 14.711/2023 art.14 § 9º

² Art 1º § 2º I

³ Art. 47-A, I

⁴ Art. 47-A, II

⁵ Art. 47-A, III

do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal-CEF, para viabilizar exclusivamente a movimentação dos recursos extraordinários⁶.

A portaria em apreço traz conceito que a portaria 807/2021 não esclarece:

Art. 2º A Secretaria de Educação, ou **o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental**, deverá ser o titular das contas únicas e específicas de que trata o art. 1º desta portaria, conforme estabelece o § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com o § 7º do art. 21 da Lei 14.113, de 2020.

Portaria 807/2022	Portaria 653/2024
Órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental	Órgão criado em âmbito estadual, distrital ou municipal com razão social diversa de secretaria, mas com a atribuição legal de gerir a política educacional e os recursos destinados à educação ⁷ .

Outras regras em relação a natureza do órgão, foram estabelecidas, São elas:

- Deve ser o titular da conta corrente⁸;
- É vedada a movimentação de recursos do Fundeb em conta-corrente cujo titular seja "órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental", nos casos em que o ente possua em sua estrutura administrativa secretaria responsável pela gestão da política educacional na respectiva esfera governamental⁹.

⁶ Art 1º § 2º II

⁷ Art. 2º, § 7º

⁸ Art.2º caput

⁹ Art. 2º, § 8º



Para a Instituição Financeira, a regra estabelecida é prevendo uma “rejeição do pedido de migração” prevista no artigo 5º da Portaria 807/2022. Vejamos:

Art. 5º Não será acatada pelo Banco do Brasil S.A. ou pela Caixa Econômica Federal a migração de domicílio bancário cuja solicitação: I - esteja em desconformidade com o estabelecido no art. 4º desta portaria; II - ocorra em prazo inferior a 12 (meses) contados a partir da data última migração solicitada pelo ente; III - seja encaminhada nos meses de abril, agosto e dezembro, período em que ocorre o ajuste anual e as atualizações das estimativas do Fundeb; IV - envolva conta-corrente bloqueada, inválida e com pendências de débitos a regularizar; V - faça indicação de conta-corrente vinculada a CNPJ diverso da Secretaria de Educação ou do órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental e não atenda as exigências dos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 2º desta portaria.

Na ocorrência de rejeição do pedido de migração em razão do disposto no artigo 5º, acima transcrito, o Banco do Brasil S.A. deverá devolver a solicitação ao ente interessado, sob justificativa, para regularização e apresentação de nova solicitação¹⁰

É de responsabilidade da instituição financeira detentora do novo domicílio bancário do Fundeb comunicar o ente interessado da conclusão da migração ou da existência de ocorrências impeditivas ao seu término¹¹.

A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto na portaria é de competência dos órgãos de

¹⁰ PORTARIA Nº 653, DE 5 DE AGOSTO DE 2024, Art. 5º, Parágrafo Único

¹¹ Art. 8º



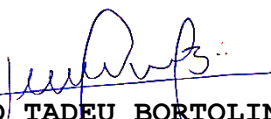
controles, Tribunal de Contas do Estado e da União, além dos conselhos municipais ¹².

Devido à complexidade do assunto e também à necessidade de atentar-se para os formulários exigidos para uma portabilidade entre instituições financeiras, segue em ANEXO a PORTARIA N° 807/2022 para análise e aplicabilidade.

AMM recomenda que além da correta aplicação dos recursos do fundeb, os gestores sejam vigilantes em relação às informações qualitativas para evitar redução de recursos financeiros da complementação correspondente.

Cuiabá-MT, 16 de agosto de 2024.

Responsabilidade Técnica:
Waldna F. Silva
Responsável Técnica Contábil
AMM


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Presidente da AMM

¹² Art. 18-A